



**EXCELENTÍSSIMO SR. MINISTRO RELATOR RICARDO LEWANDOWSKI  
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**PROCESSO NÚMERO:**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI N. 6363**

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE -**

**CNT**, entidade sindical de grau superior reconhecida pelo Decreto nº 34.986/54, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.721.183/0001-34, com sede na SAUS Quadra 01, Bloco J, Edifício CNT – 13º andar, Entradas 10 e 20, Brasília-DF, CEP 70070-944, por seus advogados infra-assinados, com endereço profissional na Avenida Antônio Abrahão Caran, 728 – 2º andar, Bairro São José – Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31275-000, vem, perante esta Suprema Corte, por meio de seus procuradores, pedir **RECONSIDERAÇÃO** do Indeferimento no pedido de **AMICUS CURIAE** formulado à fl. (item) 148 (documento n. 21528/2020), mediante as razões a seguir expostas.

Em decisão proferida à fl. (item) 213 o pedido de **amicus curiae** formulado pela requerente foi indeferido sob o seguinte fundamento:

“A admissão de amici curiae configura circunstância de fundamental importância, porém de caráter excepcional, e que pressupõe, além do atendimento de determinados requisitos, a demonstração da necessidade das contribuições apresentadas. Nesse sentido, cabe ao Relator a análise do binômio relevância - representatividade, juntamente com a avaliação dos benefícios potencialmente auferíveis dessa participação, bem como a delimitação de seus poderes. Assim, considerando tais premissas e louvando o in-



teresse demonstrado, indefiro a habilitação das novas interessadas, seja pelo elevado número de amici curiae já habilitados nos autos, seja por entender que os argumentos das entidades cujo ingresso como amicus curiae não foi deferido estão contemplados nas manifestações daquelas admitidas”.

Todavia, entende a requerente que sua participação na ação direta de inconstitucionalidade é de fundamental importância na contribuição para o debate e representatividade dos interesses das empresas do seguimento que representa.

A requerente é entidade sindical de grau superior, de âmbito nacional do seguimento do transporte em todas as modalidades, ou seja, sua representatividade abarca o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário e aquaviário.

Na presente ação foram deferidos pedidos de **amicus curiae** às seguintes entidades: Central Única dos Trabalhadores - CUT; União Geral dos Trabalhadores – UGT; Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil; Força Sindical; Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB; Nova Central Sindical dos Trabalhadores – NCST; Confederação Nacional da Indústria – CNI; Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas; Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho; Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Do Trabalho - SINAIT e Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil.

Como se observa o seguimento empresarial somente está representado pela indústria e pelo comércio, estando o transporte alijado da oportunidade de fornecer sua contribuição através de sua entidade. Existem várias entidades da classe trabalhadora habilitadas como também da advocacia, da fiscalização e da magistratura em franco desequilíbrio de paridade.

A presente ação trata de direitos trabalhistas, especialmente no concernente à exigência ou não de participação da entidade classista profissional, para validade de acordos individuais. Os setores representados pela



requerente é dos mais vulneráveis que mais sentem o maior impacto da pandemia mundial.

Dessa forma, atendendo aos requisitos de relevância - representatividade, juntamente com a avaliação dos benefícios potencialmente auferíveis dessa participação no sentido de preservação de empresas e de empregos, a requerente roga pela reconsideração da decisão de fl. (item) 213 para deferir o seu pedido de **amicus curiae**.

### **DO PEDIDO**

Diante de tais fundamentos, a requerente espera e confia na reconsideração da decisão de fl. (item) 213 para deferir a sua admissão na qualidade de *amicus curiae* nos autos do Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n. 6363, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/1999, no art. 138, do Código de Processo Civil e no art. 323, § 3º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Finalmente, informa e retifica informação da petição de fl. (item) 148 (documento n. 21528/2020) que os seus advogados deverão ser intimados na Avenida Antônio Abraão Caran, n. 728, 2º andar, bairro São José (Pampulha), Belo Horizonte/MG, CEP 31.275-000.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2020.

**Paulo Teodoro do Nascimento**  
**OAB/MG 53758**

**Jeferson Costa de Oliveira**  
**OAB/MG 75.899**